



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 51/XII/1.ª

**ASSUNTO:** Pretendem que o programa curricular do próximo ano letivo não exclua a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)

**Entrada na AR:** 11 de Novembro de 2011

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionário:** Hélder Gouveia Figueira Pestana

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 11 de Novembro.

O texto desta petição *on-line* reproduz a petição pública “O Futuro de TIC e da Nação”, dirigida ao Ministro da Educação, disponível em

<http://www.peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=HGPE2011>

<http://www.peticaopublica.com/PeticaoListaSignatarios.aspx?pi=HGPE2011>.

## I. A petição

1. A petição tem subjacentes notícias de que na reorganização curricular para o próximo ano lectivo vai ser eliminada a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) do 9.º ano do ensino básico.
2. Os peticionários solicitam que seja reponderada essa eliminação, argumentando o seguinte:
  - 2.1. Os alunos desse ano ainda não têm conhecimentos suficientes de informática, dado que a sua maior experiência é no âmbito dos jogos informáticos e redes sociais;
  - 2.2. E não sabem realizar tarefas essenciais de “formatar um texto num processador de texto” e “realizar cálculos automáticos em folhas de cálculo”, denotando ainda “uma crescente falta de conhecimento e controlo no que concerne à área de segurança e privacidade informática”.
3. Dos comentários em relação à petição pública resulta, genericamente, que se deve manter a disciplina de TIC, embora eventualmente no 7.º ano e com novos conteúdos temáticos, chamando-se ainda a atenção para a situação de alunos, nomeadamente de zonas rurais, que não têm computador em casa, sendo nas aulas de TIC que aprendem e utilizam as ferramentas informáticas.

## II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

4. Consultada a base de dados da actividade parlamentar e processo legislativo não foram localizadas iniciativas ou petições sobre esta matéria.
5. Verifica-se ainda que na remessa da petição *online* à AR se anexaram as mais de 5.000 assinaturas recolhidas na petição pública “O Futuro de TIC e da Nação”, com o mesmo objecto, mas que estava apenas dirigida ao Ministro da Educação e Ciência.
6. Questionado o peticionário, que é o responsável pela gestão da petição pública, sobre a situação, este informou que pretendem que a petição pública seja apreciada pelo Ministro da Educação e Ciência, mas de harmonia com as informações que retiraram do sítio Web da petição pública - <http://www.peticaopublica.com/Legislacao.aspx> e <http://www.peticaopublica.com/FAQ.aspx> - concluíram que para esse efeito tinham de a remeter primeiro à Assembleia da República, sendo esta a direccioná-la para aquele membro do Governo.
7. Esclarecida a possibilidade de o peticionário remeter a petição pública directamente ao Ministro da Educação e Ciência, a quem está dirigida, o mesmo informa que *“não consideramos necessário que a mesma prossiga para apreciação pela Assembleia, pois não cumpre com o indicado na petição oficial”*.
8. Dado que a petição *on-line* entrada na AR é apenas subscrita por um peticionário (que também é responsável pela gestão da petição pública) e que este desiste da mesma, dado que vai remeter a petição pública para o referido membro do Governo, propõe-se que se aceite a desistência do peticionário, declarando-se finda a Petição 51/XII e procedendo-se ao seu arquivamento, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sendo este comunicado à PAR e ao peticionário.

#### **IV. Conclusão**

Dado que o peticionário, único subscritor da petição *on-line* 51/XII, desiste da mesma, dado que vai remeter a petição pública, com o mesmo objecto, ao Ministro da Educação e Ciência, a quem está dirigida, propõe-se que se aceite a desistência do peticionário, declarando-se finda a petição e procedendo-se ao seu arquivamento, sendo este comunicado à PAR e ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 2011-11-16

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes